



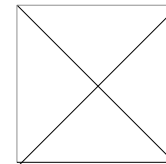
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



DECRETO Nº 00008/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Reitera situação de emergência e dispõe sobre medidas específicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Lagoa dos Três Cantos/RS e dá outras providências.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

COSIDERANDO que a União publicou o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, e todas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO, em complementação ao disposto nos Decretos n.º 20 de 18 de março de 2020; n.º 22 de 20 de março de 2020 e n.º 23 de 23 de março de 2020, que já dispunham de medidas emergenciais e prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

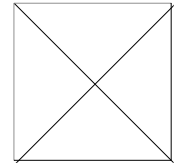
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n.º 55.154 de 01 de abril de 2020 reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município possui um número elevado de pessoas com o vírus ativo, bem como um número expressivo de pessoas monitoradas, o que contabiliza aproximadamente **9% da população entre infectados com o vírus ativo e monitorados**, até o presente momento;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, pois o número de casos positivados está aumentando de forma assustadora, o que requer do Executivo medidas drásticas para a contenção da dissiminação do vírus,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, por meio deste decreto, as novas medidas de prevenção da transmissão do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Lagoa dos Três Cantos.

Art. 2º. Fica proibida, no âmbito do Município de Lagoa dos Três Cantos, a realização de qualquer tipo de aglomeração, estando inclusivo proibida a realização de reuniões que tenham sido previamente agendadas.

Art. 3º. Os bares, restaurantes e lancherias deverão redobrar as suas medidas de segurança e prevenção, evitando a aglomeração de pessoas e sempre cumprindo o distanciamento entre mesas e cadeiras de 2,00 m (dois metros), bem como exigir o uso de máscara e disponibilizar álcool em gel para os usuários, sob pena de medidas mais drásticas nestes setores ainda serem tomadas.

Parágrafo único: ficam proibidos quaisquer tipos de jogos em bares e lancherias.

Art. 4º. O funcionamento de mercados, farmácias, padaria e serviços de taxi, agências bancárias, correspondentes bancários, distribuidor de água e gás de cozinha se dará da seguinte forma:

- I - Os mercados de grande porte poderão atender até 5 pessoas ao mesmo tempo;
- II - Os minimercados poderão atender no máximo 1 cliente por vez;
- III - As padarias poderão atender 1 cliente por vez;
- IV - As farmácias poderão atender 1 cliente por vez;
- V - Os distribuidores de Água e Gás de Cozinha poderão atender um cliente por vez;
- VI - As agências bancárias e correspondentes bancários, poderão atender um cliente por vez para cada um dos setores de atendimento.

Art. 5º. Os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado neste decreto, deverão adotar medidas de higiene durante o período de funcionamento a no mínimo cada 3 horas, com álcool em gel a 70% ou água sanitária, limpando as superfícies de toque, como maçanetas, portas, corrimão, cestas e carrinhos de mercado;

Parágrafo Único - O estabelecimento que estiver em funcionamento nos termos do Art. 5º deverá manter a disposição de funcionários e clientes, álcool em gel à 70%, e manter os estabelecimentos ventilados;



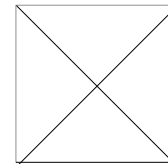
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



Art. 6º . As cooperativas de grãos ou empresas de recebimentos de grãos deverão adotar medidas de restrição de circulação e aglomeração de pessoas, preferencialmente com revezamento de turno de trabalho dos funcionários, sob pena de serem adotadas novas medidas de caráter mais restritivo;

Art. 7º . Fica proibido o aglomeração e permanência de pessoas junto a Praça Municipal da Lagoa, estando os órgão de fiscalização autorizados a dispersá-los.

Art. 8º . A vigilância Sanitária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Segurança Pública estão autorizados a notificar os estabelecimentos comerciais que não cumprirem com o determinado, podendo sofrer restrições mais rígidas.

Art. 9º . Fica determinado o encaminhamento do presente Decreto às autoridades públicas, para que seja cumprido o determinado, bem como dada ampla divulgação para todos os estabelecimentos atingidos pelas medidas ora determinadas.

Art. 10 . Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa dos Três Cantos, 11 de fevereiro de 2021.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ACILDO FRNACISCO HARTMANN
Secretário Municipal da Administração,
Fazenda e Planejamento